

PROJETO DE LEI Nº 080/2023, de 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação do IV, do artigo 14 da Lei Municipal nº 970/2005 alterada pela Lei Municipal 1987/2020 e dá outras providências.

SIDEMAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Altera a redação do Inciso IV do art. 14 da Lei Municipal nº 970, de 13 de maio de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.987, de 29 de julho de 2020, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II, e III do art. 13 da Lei Municipal nº 970/2005 e o passivo atuarial (IV) passam a vigor:
(...)"

IV – Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso II, todos os órgãos e poderes do Município, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, na razão de:

Alíquota	Competência Inicial	Competência Final
14,40%	01 de janeiro de 2024	31 de dezembro de 2024
25,04%	01 de janeiro de 2025	31 de dezembro de 2025
25,04%	01 de janeiro de 2026	31 de dezembro de 2026
25,04%	01 de janeiro de 2027	31 de dezembro de 2027
25,04%	01 de janeiro de 2028	31 de dezembro de 2028
25,04%	01 de janeiro de 2029	31 de dezembro de 2029
25,04%	01 de janeiro de 2030	31 de dezembro de 2030
25,04%	01 de janeiro de 2031	31 de dezembro de 2031
25,04%	01 de janeiro de 2032	31 de dezembro de 2032
25,04%	01 de janeiro de 2033	31 de dezembro de 2033
25,04%	01 de janeiro de 2034	31 de dezembro de 2034
25,04%	01 de janeiro de 2035	31 de dezembro de 2035
25,04%	01 de janeiro de 2036	31 de dezembro de 2036

25,04%	01 de janeiro de 2037	31 de dezembro de 2037
25,05%	01 de janeiro de 2038	31 de dezembro de 2038
25,05%	01 de janeiro de 2039	31 de dezembro de 2039
25,05%	01 de janeiro de 2040	31 de dezembro de 2040
25,05%	01 de janeiro de 2041	31 de dezembro de 2041
25,05%	01 de janeiro de 2042	31 de dezembro de 2042
25,05%	01 de janeiro de 2043	31 de dezembro de 2043
25,05%	01 de janeiro de 2044	31 de dezembro de 2044
25,05%	01 de janeiro de 2045	31 de dezembro de 2045
25,05%	01 de janeiro de 2046	31 de dezembro de 2046
25,05%	01 de janeiro de 2047	31 de dezembro de 2047
25,05%	01 de janeiro de 2048	31 de dezembro de 2048
25,05%	01 de janeiro de 2049	31 de dezembro de 2049
25,05%	01 de janeiro de 2050	31 de dezembro de 2050
25,05%	01 de janeiro de 2051	31 de dezembro de 2051
25,05%	01 de janeiro de 2052	31 de dezembro de 2052
25,05%	01 de janeiro de 2053	31 de dezembro de 2053
25,06%	01 de janeiro de 2054	31 de dezembro de 2054
0%	01 de janeiro de 2055	31 de dezembro de 2055

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor:

I – No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei quanto ao disposto nos incisos IV do art. 14, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei.

II - Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem o art.14, inciso IV, vigorará as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 3º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,

19 de dezembro de 2023.

SIDEMAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhoras Vereadoras!

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa atualizar plano de custeio e o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Palmeiras - RS, nos termos do Cálculo Atuarial realizado para o exercício de 2023.

A alteração de alíquotas se faz necessária para fins de equalizar o déficit atuarial, de modo a possibilitar à RPPS enfrentar as demandas de aposentadorias e demais benefícios a serem concedidos.

Ademais, o equilíbrio financeiro e atuarial encontra-se previsto também na lei federal que disciplina as normas gerais do RPPS, sendo previsto expressamente possibilidade de responsabilização pessoal do agente público que deixar de observar o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo previdenciário (art. 1º, caput e inciso I, art. 8º e art. 9º, inciso II, todos da Lei 9.717/98).

Com fulcro no art. 9º da Lei 9.717/98, a União editou a Portaria MF nº 464/2018, hoje substituída pela Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispôs sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais do RPPS e estabeleceu parâmetros para o equacionamento do déficit atuarial (arts. 52 e sgts), de modo a tornar obrigatória a implementação, por meio de lei local, da proposta de equacionamento de déficit atuarial contida no Relatório de Avaliação Atuarial, sendo que a falta de comprovação perante a SPREV, do equilíbrio financeiro e atuarial ou do repasse das contribuições previdenciárias, ensejará a impossibilidade de renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, o que implicará na suspensão das transferências voluntárias de recursos federais, no impedimento de celebração de acordos, contratos, convênios e ajustes, bem como de receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades federais e na suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais (art. 7º da Lei 9.717/98).

Desta forma, faz-se necessária edição de lei local municipal para adequar o plano de amortização do déficit atuarial.

Considerando que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, notadamente quanto ao disposto, da referida norma, resta disposto que **“nos projetos de sua iniciativa, que versarem sobre**

aumento de vencimentos dos servidores municipais, segurança pública, saúde, educação e em todos os demais que possuem nitidamente interesse público, o Prefeito poderá solicitar da Câmara Municipal que os aprecie em regime de urgência urgentíssima” (grifo nosso).

Frente ao exposto, nos termos da Lei Orgânica e de acordo com o Regimento Interno da Câmara, solicitamos a votação em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

Sendo o que tinha para o momento e contando com a compreensão dos senhores Vereadores para deliberar e aprovar o Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS, 19 de dezembro de 2023.

SIDEMAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO